



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Parecer n.º 002

Assunto : Projeto de Lei n.º 006/2022

Autor: Prefeito municipal

Relator(a) : Cristiane Gisele Bussi da Silva

"Que autoriza contribuição no valor de R\$ 9.600,00 à APAE de Lucélia - SP, e dá outras providências".

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

1. Relatório

Trata-se o expediente de elaboração de Projeto de Lei, remetido pelo Poder Executivo à Câmara de Vereadores, para a devida apreciação sobre seu conteúdo. E arremata solicitando a aprovação por esta Casa de Leis.

É a breve síntese do necessário. Passo à análise sobre o teor do aludido projeto em epígrafe.

2. Análise

O prefeito deseja efetivar contribuição pecuniária destinada à **Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Lucélia - SP**, valor **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais), consoante vislumbro pela mensagem anexada ao PL em debate. Conforme a leitura do artigo 5º do referido projeto de lei, expressamente prevê que a lei entrara em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos *ex tunc*.

Aduz, em apertada síntese, que a entidade ajuda a moradores aqui de nosso município, o que justifica a devida contraprestação mediante a contribuição pública.

Ainda que presente a legalidade e interesse coletivo na propositura legal em viso, cumpre destacar o entendimento do TCE-SP a respeito do repasse de recursos públicos à entidades. Confira: "TERCEIRO SETOR - PRESTAÇÃO DE

afonso
@



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

CONTAS - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSONÂNCIA COM O ART. 26 DA LRF - REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO. A auditoria constatou que a demonstração documental dos gastos efetuados estaria regular. As justificativas apresentadas demonstram tratar-se de programa de assistência social. Comprovam, ainda, que houve a devida prestação de contas pela entidade beneficiária e parecer favorável do Município que repassou os valores. Apesar da transferência dos recursos não estar em consonância com o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, verifico que houve a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município, portanto, entendo que a falha apontada no relatório da auditoria possa ser relevada. [...] Assim, diante do exposto no relatório, julgo regular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 709/93. Por conseguinte, quito o responsável, liberando-o para novos recebimentos. Não obstante, recomendo, rigorosamente, ao órgão concessor, que sejam tomadas providências para regularizar o procedimento, nos termos da lei." (TCESP, RC 34145/026/08, Rel. Robson Marinho, D.O.E. em 24.03.2009)

Uma vez seguidos todos os procedimentos legais ao caso, não verifico violação às normas.

Daí o interesse público no caso em apreciação.

3. Voto

Face o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 77, inciso IV, "a" do Regimento Interno, voto favorável ao Projeto de Lei n.º 006/2022.

O parecer teve a participação dos vereadores **Afonso Alves e Cristiane Gisele Bussi da Silva**, que acompanharam o voto do (a) relator(a), conforme permissivo do Art. 107, RI..

Pracinha - SP, em 18 de fevereiro de 2022.

Afonso Alves

Presidente

Cristiane Gisele Bussi da Silva

Vice-Presidente

Guilherme Januário de Almeida

Secretário